



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 98/2026/SEE - DIAPRO

Processo n° 0014.018968.00119/2025-91

ANÁLISE TÉCNICA DE SANEAMENTO DE HABILITAÇÃO

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 5037/2026/SEAD**, analisamos a habilitação técnica, relatando o que se segue:

1. OBJETO

· **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026 - COMPRASGOV N.º 90013/2026 - SEE**

· **Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Quadra poliesportiva da Escola Rural Charles Santos localizada na Estrada Xiburema Km 05 zona rural do município de Sena Madureira - AC.**

· **Município:** Sena Madureira - Acre.

2. PRELIMINARMENTE

Conforme consta no **Item 10. DA HABILITAÇÃO** do **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026 - COMPRASGOV N.º 90013/2026 - SEE** (SEI n° 0019319527) segue o que se pede abaixo para habilitação da licitante:

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.4 Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;** b) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional:** comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir:**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
------	------------------------	---------	-------------

1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.	m ²	1,00
2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021.	m ²	1,00
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	m ²	1,00
4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m ²	1,00

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.	m ²	163,00
2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021.	m ²	353,00
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	m ²	245,00

4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m ²	245,00
---	---	----------------	--------

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o **Anexo IV - planilhas orçamentárias**

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, **será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado**

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V;

Quantidade	Discriminação
01	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista (Nome Completo, Profissão e Registro.....)
01	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) (Nome Completo, Profissão e Registro.....)

Apresentar Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS				
Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Tipo, Pot. ou capacidade
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Unid	01	4 toneladas

3. OCORRÊNCIAS

1. Licitante: AXIONTEK LTDA

A Empresa **AXIONTEK LTDA** apresentou documentação para análise de saneamento de habilitação técnica (SEI nº 0021105805).

A empresa licitante em seu documento anterior de habilitação, apresentou a CAO em nome do profissional Jonathan de Carvalho Couto vinculada à ART nº 2620260383296, possuindo data de registro em 24/02/2026, baixa em 12/03/2026, início em 02/06/2025 e término em 27/02/2026, tendo sido a respectiva CAO registrada apenas em 18/03/2026, às 15h09min55s, portanto em data posterior à sessão pública de abertura da licitação, ocorrida em 06/03/2026.

Ademais, a CAT com Atestado de Capacidade Técnica contrato nº 026 somente foi registrada em 23/04/2026, momento posterior a abertura do certame, evidenciando a inexistência de acervo técnico regularmente constituído na data da habilitação. Verificou-se, ademais, que a ART nº 2620261168388 corresponde à ART de substituição retificadora da ART nº 2620260383296, circunstância que evidencia posterior regularização e retificação documental após a sessão pública da licitação.

A aceitação de documentos produzidos posteriormente à data da habilitação configura irregularidade insanável, uma vez que a diligência administrativa não se presta à criação ou constituição de documento novo, mas apenas ao esclarecimento ou complementação de documento previamente existente.

Além disso, após análise dos atestados apresentados, verificou-se que todos estavam vinculados ao mesmo Contrato nº 026, sendo constatado que um dos documentos era uma reprodução parcial das informações de outro atestado. Contudo, não é possível comprovar os valores correspondentes aos referidos itens, tendo em vista que os atestados anteriores apresentavam apenas o valor global dos serviços executados, sem a devida discriminação das

unidades de medida e dos valores individualizados por item.

Outrossim, verificou-se a ausência das declarações exigidas no Item 10.3.4 da Qualificação Técnica, sendo elas:

- e) Anexar a(s) **declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”**, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo V, exceto quando o profissional for o sócio;
- f) **Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima** de acordo com o Anexo V, e a **Relação de Equipamentos Mínimos** de acordo com o Anexo VI;
- g) **Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra**, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”;
- h) **Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

Diante disso, foi solicitada no **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 93/2026/SEE - DIAPRO** (SEI nº 0020948398) diligência para saneamento da licitante, visando à apresentação de documentação complementar válida, identificando seus elementos quantitativos e qualitativos, local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, conforme a RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA. Sugeriu-se, ainda, a apresentação das declarações ausentes na documentação de habilitação, além do quadro de relação da equipe técnica e da relação de equipamentos mínimos, conforme exigido no edital.

Analisando os documentos de saneamento de habilitação a licitante apresentou os seguintes documentos:

1) A certidão de Acervo Operacional nº 26202600001784 do profissional Jonathan de Carvalho Couto - Engenheiro Civil, foi apresentada na página 15 à 16, referente aos serviços executados pela empresa AXIONTEK LTDA.

2) A certidão de Acervo Técnico nº 262026002240 do profissional Jonathan de Carvalho Couto - Engenharia Civil, foi apresentada na página 17 à 18, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços executados pela empresa AXIONTEK LTDA, constante entre as páginas 19 à 20 do documento de habilitação.

3) O Atestado de Capacidade Técnica BIOTEC do profissional Jonathan de Carvalho Couto - Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AXIONTEK LTDA, foi apresentado na página 13 à 14 do documento de habilitação.

Verificou-se que a licitante reapresentou os mesmos documentos anteriormente submetidos à análise. Contudo, após nova verificação da documentação constante nos autos, constatou-se que as inconsistências apontadas na análise inicial permanecem integralmente inalteradas, não tendo sido apresentado esclarecimentos, justificativas ou documentos complementares aptos a sanar as pendências identificadas.

Constatou-se, que o Atestado de Capacidade Técnica BIOTEC apresentado nas páginas 13 à 14 do documento de saneamento de habilitação (SEI nº 0021105805) faz um desmembramento das informações constantes em outro atestado vinculado ao mesmo contrato, ocorrência já apontada na análise anterior. Entretanto, reafirmamos que não é possível aferir os valores referentes aos itens mencionados, uma vez que o atestado anteriormente apresentado indica apenas o valor global dos serviços executados, sem detalhamento das respectivas unidades de medida e dos valores individualizados de cada item.

Atestado I (página 19 e 20) :

1. Execução de obra de construção e reforma de edificação de alvenaria - 2.900 m²

Execução de obra de construção de edificação em alvenaria
Execução de obra de estrutura e vedação de blocos cerâmicos
Execução de obra de alvenaria estrutural em concreto armado
Execução de obra de muro em alvenaria
Execução de obra contra piso em concreto armado

QUANTIDADE E UNIDADE NÃO ESPECIFICADA

No Atestado I, consta apenas o objeto geral: Execução de obra de construção e reforma de edificação de alvenaria - 2.900 m². Em seguida, são mencionados serviços como estrutura e vedação de blocos cerâmicos, estrutura em concreto armado, muro em alvenaria e contrapiso em concreto armado, sem indicação dos quantitativos e das respectivas unidades de casa item

Atestado II (página 13 e 14):

Objeto executado

Execução contra piso em concreto - 952 m²
Execução de piso em granilite - 478 m²
Execução de pintura de piso - 478 m²
Execução de estruturas metálicas e alambrado - 320 m²

Já no Atestado II, alguns desses serviços aparecem individualizados, por exemplo: Execução contra piso em concreto - 952 m². O problema é que não há elementos suficientes para comprovar que esses quantitativos decorrem efetivamente do objeto global de 2.900 m² informado no Atestado I, uma vez que o documento original não discrimina os quantitativos dos serviços que o compõem. Assim, não é possível estabelecer o nexo entre os quantitativos apresentados posteriormente e o atestado original. A licitante não apresentou por exemplo, como forma de comprovação complementares medições dos serviços ou notas fiscais do período da execução dos serviços e de suas quantidades.

Dessa forma, permanece prejudicada a comprovação da qualificação técnico profissional e técnico operacional da licitante, uma vez que os documentos apresentados não foram esclarecidos para atender aos requisitos necessários para validação da capacidade técnica exigida pelo edital.

Após a análise dos documentos de saneamento de habilitação o qual foi oportunizado diligências a licitante, constatou-se que os documentos apresentados para fins de qualificação técnico operacional e profissional **não foram esclarecidos para atendimento** às exigências estabelecidas, não tendo a empresa apresentado nenhuma Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado **preexistente à data de abertura do certame, ou seja, comprovem experiência já detida pelo licitante naquele momento.**

A licitante apresentou, às páginas 4 e 8 do documento de habilitação, respectivamente, o Contrato de Prestação de Serviços do profissional Jonathan Santos Pacheco - Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, e o Contrato Individual de Trabalho do profissional Jonathan de Carvalho Couto - Engenheiro Civil. Contudo, não foi apresentada a relação do quadro técnico contendo os profissionais responsáveis pela equipe técnica, conforme previsto no **Anexo V do edital.**

Deste modo, a empresa não comprovou o que se pede no Edital, na **alínea a** do Item 10.3.4, de acordo com a Tabela 04 abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Profissional Apresentado	Empresa	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	01	-	-	-
2	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)	01	-	-	-

Tabela 04 - Equipe Técnica AXIONTEK LTDA

Na página 12 do documento de saneamento de habilitação (SEI nº 0021105805) a licitante apresentou o a relação de equipamentos mínimos exigidos no Edital.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS							
Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Tipo, Pot. ou capacidade	Apresentou	Não Apresentou	Folha
1	Caminhão Carroceria de madeira	Unid	01	4 toneladas	x	-	12

Tabela 05 - Equipamentos Mínimos AXIONTEK LTDA

Diante disso, sugere-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante, devido a permanência de inconsistências anteriormente apontadas no Relatório de Análise 93 (SEI nº 0020948398).

4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante **AXIONTEK LTDA** de acordo com a tabela 06 abaixo:

Empresa	Situação
AXIONTEK LTDA	DECLASSIFICAÇÃO

Tabela 06 – Habilitação Final

5. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

• Acervo Técnico Profissional e Operacional

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, na Seção III, Art. 58 e 59 temos o seguinte texto:

"Seção III

Do Registro de Atestado

Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."

Neste caso, concluímos que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

Conforme o **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 93/2026/SEE - DIAPRO** (SEI nº 0020948398), foi dada oportunidade única para licitante apresentar esclarecimento e/ou documentação complementar válida, visando à comprovação do atendimento as exigências de qualificação técnica e qualificação operacional previstas no edital, sendo os documentos preexistentes à data da licitação.

Após análise do documento de saneamento de habilitação (SEI nº 0021105805), contatou-se que a empresa não sanou as pendências anteriormente relatadas. Dessa forma, conclui-se que a documentação encaminhada em sede de diligência foi insuficiente para esclarecer o atendimento aos requisitos de habilitação técnica.

A empresa **AXIONTEK LTDA** não atendeu ao descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, referente às exigências estabelecidas no Edital, uma vez que não comprovou sua qualificação técnico operacional.

• Relação de Equipamentos Mínimos

A licitante **apresentou** a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI do Edital;

• Declarações

Após a realização de diligência, a licitante apresentou documentação complementar, sanando

parcialmente as inconsistências apontadas na análise inicial, mediante a apresentação da Relação da Equipamentos Técnicos Mínimos e da Declaração de Compromisso da Licitante em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) indicado(s) para atendimento às exigências do edital. Contudo, verificou-se que permanecem ausentes as demais declarações exigidas no item 10.3.4 da Qualificação Técnica, sendo elas:

e) Anexar a(s) **declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”**, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo V, exceto quando o profissional for o sócio;

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V;

h) **Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

Portanto sugerimos **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante, em razão da não regularização das pendências identificadas em diligência.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 09 de Junho de 2026.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:

Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE Nº 396/2025

SEE | SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 10/06/2026, às 16:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021207641** e o código CRC **928566B7**.